



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I nº ...1.402/94.....

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.178/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

Faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O artº 171 da Lei nº 1.178/91, passa a ter a seguinte redação:

"Artº 171 - O valor da taxa de iluminação pública será cobrado em duodécimos, sendo baseado em percentuais de tarifa de energia elétrica, fixada pela autoridade competente, até os limites estabelecidos:

a) CONTRIBUINTES RESIDENCIAIS

FAIXA DE CONSUMO	% DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO
31 a 100 KWH	(0,8%)
101 a 200 KWH	(3%)

b) CONTRIBUINTES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

FAIXA DE CONSUMO	% DA TAXA DE ILUMINAÇÃO
31 a 100 KWH	(3%)

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Couto Magalhães" em Várzea Grande-Mt.,
17 de março de 1994.


NEREU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL